

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANSIDÃO

DECRETO nº 038, de 14 de junho de 2024

Declara Situação de Emergência nas áreas do [município de MANSIDÃO, afetadas por [Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0], conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O Senhor Djalma Ramos de Oliveira, Prefeito do Município de Mansidão Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

#### CONSIDERANDO:

I – Que a escassez de chuva entre os anos 2012 à 2024, tem provocado estiagem no Município, esse fenômeno provoca intensas reduções nas reservas hídricas, conforme consta na portaria nº 260/2022 art 5º desastre de nível II ou de média intensidade em que os danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos públicos econômicos privados esses são restabelecidos com recursos mobilizados em nível local situação de anormalidade com prejuízos econômico precisa ser complementada com apoio de recursos dos demais entes federativos, o



## ATOS OFICIAIS



PREFEITURA DE  
**MANSIDÃO**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



Município, depende do GOVERNO FEDERAL, para manter o Programa Operação Carro Pipa que atende em média de 7.850 pessoas, da zona rural de Mansidão Ba, com abastecimento de água potável se repete desde dos anos 2012, nas localidades do Município, que são afetadas com o desastre de estiagem no ano corrente em 14/06/2024 à população da zona rural precisa do programa carro pipa.

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram prejuízos privados econômicos relativos a agropecuária e agrícolas, com milho, feijão e mandioca etc, que inicia na segunda quinzena de novembro de 2023 tem impactado na economia local e que são necessários para sobrevivência das famílias e seres vivos.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da COMPDEC ÓRGÃO de PROTEÇÃO e DEFESA CIVIL de MANSIDÃO BA, favorável à declaração da situação de anormalidade.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de MANSIDÃO BA, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como [Estiagem – 1.4.1.1.0], conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos [municipais] para atuarem sob a coordenação da [compdec do órgão de Proteção e Defesa Civil do município], nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC órgão de Proteção e Defesa Civil do município].



## ATOS OFICIAIS



PREFEITURA DE  
**MANSIDÃO**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos



## ATOS OFICIAIS



PREFEITURA DE  
**MANSIDÃO**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

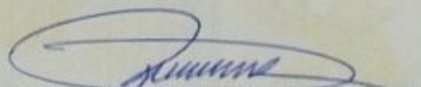


respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por [180 (cento e oitenta)] dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito em 14 de junho de 2024.

  
**DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



---

## ATOS OFICIAIS

---